

TERMO DE ADESÃO VB - BENEFÍCIOS

Neste ato e na melhor forma de direito, DECLARO corretos e verdadeiros os dados informados no presente TERMO e CONCORDO, expressa e irrestritamente, com todas as condições constantes do respectivo Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Benefícios, o qual encontra-se registrado no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1940724, e do qual recebi cópia integral, tendo inteiro conhecimento de seu conteúdo.

1. DADOS DO CLIENTE

RAZÃO SOCIAL / NOME	Cons Pub Int de Desen Sus do Triangulo Mineiro e Alto Paranaiba		CNPJ / CPF	19.526.155/0001-94
NOME FANTASIA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
CIDES	ISENTO	ISENTO		
E-MAIL	cides@cides.com.br			
RESPONSÁVEL LEGAL	FRADIQUE GURITA DA SILVA		CPF	863.833.618-72
RESPONSÁVEL FINANCEIRO	ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA		CPF	010.329.166-05

2. ENDEREÇO COMERCIAL

ENDEREÇO	AV ANTONIO THOMAZ FERREIRA REZENDE - TERREO: PARTES		Nº	3180	COMP. (Apto, Sala, etc)
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP		
DISTRITO INDUSTRIAL	UBERLANDIA	MG	38.402-349		

3. CONTATO

NOME	LAÍSA V.A. QUIRINO		CARGO	COORDENADORA ADMINISTRATIVA	
CPF	TEL	FAX	EMAIL		
809.552.586-34	34 32132433		cides@cides.com.br		

4. PRODUTOS E/OU SERVIÇOS ADQUIRIDOS - PREÇO DE ADMINISTRAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

Vale -Transporte

Condição de Pagamento

Pré-pago

Taxa de administração %

Success Fee sobre a gestão de saldo do Poupador %

Taxa por ponto de entrega

Prazo de entrega 07 (sete) dias úteis a contar da disponibilização pelo órgão gestor desde que confirmado o pagamento

Prazo para disponibilização dos créditos 05 (cinco) dias úteis a contar da disponibilização pelo órgão gestor, desde que confirmado o pagamento

Taxa de seguro

Boleto bancário

Taxa de envelopamento

Taxa de manutenção por cartão administrado

Taxa de processamento

Taxa de postagem

Observação

VB Refeição

Condição de Pagamento

Pré-pago

Pós-pago

dias após a liberação do pedido

Taxa de administração %

Taxa de 2ª via (reemissão)

Taxa por ponto de entrega

Prazo de entrega 07 (sete) dias úteis a contar da disponibilização pelo órgão gestor desde que confirmado o pagamento

Prazo para disponibilização dos créditos 05 (cinco) dias úteis a contar da disponibilização pelo órgão gestor, desde que confirmado o pagamento

VB Alimentação

Condição de Pagamento

Pré-pago

Pós-pago

dias após a liberação do pedido

Taxa de administração 0,00 %

Taxa de 2ª via (reemissão) R\$ 8,00

Taxa por ponto de entrega R\$ 15,00

Prazo de entrega 07 (sete) dias úteis a contar da disponibilização pelo órgão gestor desde que confirmado o pagamento

Prazo para disponibilização dos créditos 05 (cinco) dias úteis a contar da disponibilização pelo órgão gestor, desde que confirmado o pagamento

VB Combustível

Condição de Pagamento

Pré-pago

Pós-pago

dias após a liberação do pedido

Taxa de administração %

Taxa de 2ª via (reemissão)

Taxa por ponto de entrega

Prazo de entrega 07 (sete) dias úteis a contar da disponibilização pelo órgão gestor desde que confirmado o pagamento

Prazo para disponibilização dos créditos 05 (cinco) dias úteis a contar da disponibilização pelo órgão gestor, desde que confirmado o pagamento

VB Seguros

Condição de Pagamento

Pré-pago

Pós-pago

dias após a liberação do pedido

Preço

Produto

+ VB | Programa de Relacionamento

Valor por usuário *

Produtos

* Os funcionários que não tiverem contemplados no pedido não terão direito a cobertura.

5. OBSERVAÇÕES

TERMO Nº 864/2017.

O decreto 78.676/1976 constante nas cláusulas 2.2.1 e 2.3.1, foi revogado pelo decreto federal n. 5, de 14 de janeiro de 1991.

A empresa Cons Pub Int de Desen Sus do Triangulo Mineiro e Alto Paranaiba - CIDES está contratando apenas o serviço de VALE-ALIMENTAÇÃO junto a VB, através deste termo de adesão.

Após assinatura o presente terá vigência de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

 André Martins
VB Serviços Com. e Adm. Ltda.
Presidente

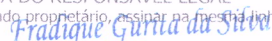
Marco Antônio Theodoro
VB Serviços Com. e Adm. Ltda.
Diretor Comercial

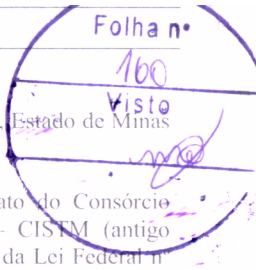
SÃO PAULO, 28 DE NOVEMBRO 2017

Local/data

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Em caso de um segundo proprietário, assinar na mesma folha.


Fradique Guimarães da Silva
Presidente - CIDES



**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE RENOVAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO
FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES E VB SERVIÇOS, COMÉRCIO E
ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

Renovação do Termo de Adesão firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e VB Serviços, Comércio e Administração Ltda. - inscrita no CNPJ sob nº 00.288.916/0001-99, firmado em 27/06/2017. Base Legal: Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 – SINTAPPI-MG X SINDHART HOLDINGS. Vigência 01/01/2018 a 31/12/2018. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 28 de novembro de 2017.

FRADIQUE GURITA DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Láisa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:BCB80526

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas as alterações do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM (antigo Protocolo de Intenções), em atendimento ao art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e ao Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, aprovadas em assembleias do Consórcio, na forma do art. 58., do Contrato de Consórcio CISTM, conforme documentos em anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, em 15 de Dezembro de 2017.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:F960432C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**

Às 08:30 horas do dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2017, no setor de compras e licitações da Câmara Municipal de Curvelo, reuniu-se, a Pregoeira Maria Marlene Diniz e equipe de apoio, os Servidores Erica Maria da Silva Coura, Lúcia Helena Carneiro de Souza e Geraldo Afonso Araújo Ramos, nomeados através da Portaria no 330/2017, para realização da sessão pública do **Pregão Presencial nº 22/2017, Processo nº 37/2017, Tipo Menor Preço por Lote**, sendo licitação destinada exclusivamente para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma da LC nº 123/06, bem como nova redação da LC 147/14; cujo objeto é o Registro de Preços para futuras aquisições de gêneros alimentícios, para atender à demanda da Câmara Municipal de Curvelo. Apresentou credenciamento a empresa PONTO CERTO CEREAIS LTDA - EPP, CNPJ nº 13.107.893/0001-10, representada por Arlen dos Reis Diniz, inscrita no CPF nº 002.461.486-67. Iniciados os trabalhos às 09:00 horas, foram vistados os documentos de credenciamento e envelopes Proposta de Preços e Habilitação. Ato contínuo, foi lançada a proposta no sistema. Foi apresentada proposta de preço apenas para o Lote 2. Foi observado pelo licitante que para os itens 2 (Cafê) e 4 (Margarina), do Lote 2 do Edital deste certame, não constou do Termo de Referência a especificação quanto o peso do pacote de café e a quantidade de unidades para a caixa do produto margina. Ficou esclarecido que pela média dos preços cotados, que ao item 2 (café) trata-se de pacote de 500 grs e para o item 4, caixa com 12 unidades. A Pregoeira deu início à fase de lances e obteve o preço conforme Termo de Referência e Mapa de Apuração de Vencedores anexos ao processo. Após a oferta de lances, foi declarada vencedora para o Lote 2, a Empresa Ponto Certo Cereais Ltda, com o valor total de R\$ 9.650,00 (nove mil, seiscentos e cinquenta reais). Restou frustrado o Lote 1, tendo em vista que o Licitante presente não ofertou proposta de preço e nenhum lance para o Lote. A Pregoeira passou para fase de HABILITAÇÃO. Dando início à fase de HABILITAÇÃO foram analisados os documentos apresentados pela empresa. Analisados os documentos e estando de acordo com as exigências do edital a Pregoeira declarou a empresa PONTO CERTO CEREAIS LTDA, para o Lote 2 **HABILITADA e VENCEDORA DA LICITAÇÃO, conforme Mapa de Apuração constante do processo**. Foi concedido à empresa vencedoras o prazo de 02 (dois) dias úteis para readequação

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM - LEI Nº 1271, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.“
RATIFICA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

LEI Nº 1271, de 20 de Dezembro de 2017.

“Ratifica as alterações do contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Centralina-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas as alterações do Contrato (antigo Protocolo de Intenções) do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, em atendimento ao art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005, e Decreto Federal nº 6.017/2007, considerando a aprovação nas assembleias realizadas, considerando o art. 58 do Contrato do Consórcio CISTM conforme documento constituído na forma de anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Centralina-MG, em 20 de Dezembro de 2017.

ELSON MARTINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:3E1C82F2

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM - LEI MUNICIPAL Nº1.930, DE 15 DE DEZEMBRO DE
2017.“RATIFICA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

LEI MUNICIPAL Nº1.930, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Ratifica as alterações do contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM e dá outras providências.”